

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.059/0001-02



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 002 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA**, CNPJ: 06.865.129/0002-20, com sede na Av. Antônio Fandim, 2600 – bairro Bonfim – Paulínia/SP, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL**, referente ao **Processo nº : 190.001.068/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa GNL GEMINI Comercialização e Logística de Gás Ltda;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Apresentar junto a Semarh o Plano de Segurança Pessoal e Treinamento;
4. Cumprir na íntegra as normas da ABNT NBR 15244 que dispõe sobre critérios de projeto, montagem e operação de sistema de suprimento de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) e as demais normas que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
5. Apresentar junto a Semarh a listagem das carretas e documentação dos motoristas com os respectivos MOP tão logo as carretas ficarem prontas;
6. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
7. Os postos onde serão comercializados o GNL deverão requerer previamente junto a Semarh autorização para as adaptações que se fizerem necessárias;
8. Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa deverá comunicar em caráter de urgência a Semarh, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;
9. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
10. A Autorização somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal periódico de grande circulação no Distrito Federal, as expensas do interessado no prazo máximo de 10 dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo depois de efetuadas as publicações, entregar originais a esta Semarh em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
11. **A autorização somente será válida para o transporte no Distrito Federal.**
12. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

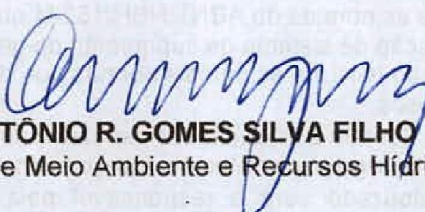
- DEFESA CIVIL – (61) 3363-1356 e 3363-1350
- SEMARH – (61) 3325-8792

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 17 de janeiro de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Thaís de Sousa Guerra

Assinatura: T Guerra

Cargo: Advogada

Doc. Identidade: ☒ Confidencial ☒ Confidencial

Recebido em: 19 / 01 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br